

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 65, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município, relativas ao exercício de 2021, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2021, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

I - das metas fiscais anuais, conforme descrito no art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2019;

III - das metas fiscais previstas para 2021, 2022 e 2023, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, Lei Complementar nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, Lei Complementar nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, art. 4º, § 2º, inciso V, Lei Complementar nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do *caput* deverá ser reelaborado e encaminhado, juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2021, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do *caput*, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II** que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais as possíveis obrigações a serem cumpridas em 2021, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, os quais não estejam totalmente sob o controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes as obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2021 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual de 2018/2021, Lei nº1.120, de 28 de julho de 2017, e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo, possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 5º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária a qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elemento, na forma do art. 15, § 1º Lei nº 4.320/1964.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 66 Lei Orgânica Municipal e no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - demonstrativo das receitas por origens e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social conforme art. 165, § 5º, inciso III, Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000;

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme artigos 19 e 20 Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2021, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei 4.320/1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2020 e a previsão para o exercício de 2021;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2021 com as dotações para tal fim, constantes na proposta orçamentária;

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO** **DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, nestes abrangidos seus respectivos fundos, bem como órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 11 A elaboração e a aprovação do orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso a sociedade e todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência pública a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º É facultado à Câmara Municipal organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas à Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, Parágrafo Único, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14 A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 0,2 % da Receita Corrente Líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2021.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no *caput*, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15 Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação, fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021 e em cada evento, não exceda a 20 (vinte) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17 A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III e 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante do demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, desta Lei.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar em relatórios, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previstos no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do transporte escolar, do ensino infantil e da merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

Art. 19 As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, parágrafo único, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - Aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem;

VI - Horas extras.

VII - Festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VIII - Despesas com publicidade institucional.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do §2º do art. 9º da LC 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observando o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, conforme art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro de cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§2º Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

§3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.

Art. 24 Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda, o montante ingressado ou garantido.

§1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§2º A execução das receitas e das despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização, sem observar a referida disponibilidade.

§1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2021, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 26 Para efeito do disposto no §1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observando o cronograma pactuado.

Seção IV **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa conforme Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

§ 2º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2021;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 4º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2021, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2021.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Parágrafo Único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, os pagamentos de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33 No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II Das Subvenções Sociais

Art. 34 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, §3º, I, 16 e 17 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III Das contribuições Correntes e de Capital

Art. 35 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único - No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36 A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, §6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV **Dos Auxílios**

Art. 37 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º da Lei 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal 9.790/1999 e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais – OS, com o contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII – destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiências, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão de oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V

Das disposições gerais para destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 38 Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, como base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição.

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429. de 02 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único - Caberá a Secretaria da Fazenda e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único - Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41 Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Art. 42 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas por intermédio de instituição financeira, devendo a nota de empenho ser emitida observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 43 Toda movimentação de recursos relativos à subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único - Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

Art. 44 Observando o disposto no art. 27 da LC nº101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 8,0% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financeiros, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeiras produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiências em proporção superior à exigida em lei;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 45 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46 O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM** **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 47 No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, do Poder Executivo e Legislativo, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

acréscimos legais com efeito financeiro em 2021, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48 Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº13/2018 do Tribunal de Contas do estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49 Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 50 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

despesas e os programas de trabalho de Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

CAPÍTULO VIII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 52 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2021, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

Art. 53 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,20% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021.

Art. 55 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação,

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57 Para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 58 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2021 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2021, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se da limitação prevista *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização,

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 15 de setembro de 2020.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 028, de 15 de setembro de 2020.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei 028/2020, referente às Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021 – LDO 2021, em atendimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018-2021). A LDO também orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2021 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, fundos e órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

As metas fiscais englobam as previsões do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais - RPPS.

De forma geral, as previsões de receita e despesa estão estimadas com base no histórico de crescimento vegetativo, crescimento da economia e na expectativa de inflação, sendo que as previsões foram elaboradas em conformidade com a tendência sazonal de arrecadação e despesas do Município.

As metas de resultado estão elaboradas de acordo com a necessidade de equilíbrio entre a receita e a despesa, visando *a priori*, um maior controle gerencial das despesas e dos custos operacionais de todos os Órgãos Municipais, estando de pleno acordo com as determinações constantes na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, às determinações constitucionais.

Por todo o exposto, a atual estrutura da LDO permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Atenciosamente,

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
TABELA 01 – Parâmetros Utilizados nas Estimativas

Execício	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação média anual (IPCA)	3,75%	4,31%	1,67%	3,65%	3,50%	3,50%
Varição real do PIB RS	4,60%	0,51%	-5,52%	3,30%	2,40%	2,50%
Crescimento vegetativo folha e novos servidores	2,40%	5,70%	5,54%	4,20%	6,00%	3,00%
Crescimento autônomo de outros custeios	-7,27%	3,68%	-5,48%	13,20%	0,00%	6,00%
Esforço na arrecadação tributária	1,35%	19,32%	-1,42%	2,00%	1,50%	1,50%
Crescimento das receitas transferidas	2,54%	7,49%	6,54%	1,50%	3,00%	3,00%
Percentual de aumento salarial	-0,89%	0,23%	2,34%	0,00%	1,00%	1,00%
Crescimento dos investimentos	65,96%	-39,01%	430,35%	-33,87%	15,15%	4,87%
Taxa de Juros			2,00%	2,75%	4,75%	6,00%
PIB / RS (em R\$ milhões)	458.492	480.577	461.632	494.271	523.848	555.738
PIB /PRESIDENTE LUCENA (em R\$)	113.360.708	118.849.612	114.164.342	122.236.274	129.550.893	137.437.304

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	Inflação	PIB	Esf. Arrec. Tribut.	Cresc. Rec. Transf.	Aum. Salarial	Taxa de Juros
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	x	x	x			
Receitas de Contribuições – PM	x	x				
Receitas de Contribuições – RPPS	x				x	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	x					
Rendimentos de Aplicações – PM	x					x
Rendimentos de Aplicações – RPPS	x					x
Outras Receitas Patrimoniais	x	x				
Receitas Agropecuárias	x	x				
Receitas Industriais	x	x				
Receitas de Serviços	x					
Transferências Correntes	x	x		x		
Outras Receitas Correntes – PM	x	x				
Outras Receitas Correntes – RPPS	x					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens						
Amortização de Empréstimos	x					
Transferências de Capital	x	x				
Outras Receitas de Capital	x					
Receitas Intra Orçamentárias – RPPS	x					
Deduções da Receita	x	x		x		

ESPECIFICAÇÃO	Inflação	Cresc. Veget. Folha	Cresc. Desp. Custeio	Aument. Salarial	Cresc. Invest.	Taxa de Juros
Pessoal Próprio	x	x		x		
Pessoal do RPPS	x	x		x		
Juros e Encargos da Dívida	x					x
Juros e Encargos da Dívida – RPPS	x					x
Outras Despesas Correntes	x		x			
Outras Despesas Correntes – RPPS	x		x			
Investimentos	x				x	
Investimentos – RPPS	x				x	
Concessão de Empréstimos e Financ.	x					
Outras Inversões Financeiras	x					
Amortização da Dívida Pública	x					x

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
TABELA 02 – Demonstrativo da Evolução da Dívida

Valores em R\$

Exercício	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3 Amortizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3 Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O Município não possui dívida.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
PROJEÇÕES DE DESEMPENHO ANUAL DAS RECEITAS E DESPESAS

LRF, art. 12

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2017	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REESTIMADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.527.729,93	18.054.404,16	20.604.839,33	21.214.900,00	23.147.000,00	25.253.800,00	27.515.100,00
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS, CONT. MELHORIA	775.155,66	850.375,45	1.055.626,28	1.000.000,00	1.092.000,00	1.174.700,00	1.264.900,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	549.549,09	559.715,98	566.022,95	725.000,00	912.000,00	1.001.900,00	1.075.700,00
1.2.0.0.00.00.00.00	Receita de Contribuições - P M	122.626,27	123.194,08	70.228,83	165.000,00	176.800,00	187.300,00	198.700,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	Receita de Contribuições - R P P S	426.922,82	436.521,90	495.794,12	560.000,00	735.200,00	814.600,00	877.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	659.982,83	551.768,56	966.489,83	959.500,00	1.040.800,00	1.175.600,00	1.287.500,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	625.231,24	527.945,93	847.364,58	869.500,00	984.800,00	1.116.300,00	1.224.600,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - PM	122.702,13	54.627,20	98.429,02	80.000,00	85.200,00	92.300,00	101.200,00
1.3.2.0.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações - RPPS	502.529,11	473.318,73	748.935,56	789.500,00	899.600,00	1.024.000,00	1.123.400,00
1.3.9.0.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	34.751,59	23.822,63	119.125,25	90.000,00	56.000,00	59.300,00	62.900,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-
1.5.0.0.00.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS	520.957,13	656.716,82	675.446,38	722.400,00	748.700,00	775.000,00	802.300,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.918.814,70	15.434.083,18	17.334.210,45	17.800.000,00	19.345.000,00	21.117.600,00	23.075.200,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.270,52	1.744,17	7.043,44	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - P M	103.270,52	1.744,17	7.043,44	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00
1.9.0.0.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes - R P P S	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	52.703,68	940.128,31	210.987,62	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO	-	-	-	-	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS	-	31.130,00	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	52.703,68	908.998,31	210.987,62	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
2.5.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
7.2.1.0.00.00.00.00	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS –	794.851,47	854.212,80	1.002.849,44	1.200.000,00	1.425.600,00	1.642.800,00	1.839.500,00
9.7.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA *	(2.157.935,89)	(2.341.212,34)	(2.556.501,12)	(2.600.000,00)	(2.825.600,00)	(3.084.600,00)	(3.370.600,00)
	TOTAL DA RECEITA	15.217.349,19	17.507.532,93	19.262.175,27	20.314.900,00	21.947.000,00	24.012.000,00	26.184.000,00

CÓDIGOS	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	LIQUIDADO 2017	LIQUIDADO 2018	LIQUIDADO 2019	REESTIMADO 2020	PROJETADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	13.604.654,18	13.723.012,49	14.980.476,36	15.465.000,00	17.310.100,00	18.590.300,00	20.183.000,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.804.272,79	7.162.162,17	7.895.619,17	8.650.000,00	9.312.200,00	10.318.500,00	11.109.900,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal Próprio	6.526.260,52	6.775.395,74	7.456.328,39	8.300.000,00	8.964.200,00	9.932.900,00	10.694.800,00
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S	278.012,27	386.766,43	439.290,78	350.000,00	348.000,00	385.600,00	415.100,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.800.381,39	6.560.850,32	7.084.857,19	6.815.000,00	7.997.900,00	8.271.800,00	9.073.100,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	6.793.426,89	6.552.245,47	7.072.821,19	6.800.000,00	7.980.400,00	8.253.700,00	9.053.300,00
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS	6.954,50	8.604,85	12.036,00	15.000,00	17.500,00	18.100,00	19.800,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	430.466,10	750.348,44	493.826,42	2.600.000,00	1.900.000,00	2.300.000,00	2.550.000,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	430.466,10	750.348,44	493.826,42	2.600.000,00	1.900.000,00	2.300.000,00	2.550.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos	430.466,10	750.348,44	493.826,42	2.600.000,00	1.900.000,00	2.300.000,00	2.550.000,00
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00.00.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-
9.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				65.400,00	42.000,00	44.000,00	46.000,00
7.7.99.99.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS				2.184.500,00	2.694.900,00	3.077.700,00	3.405.000,00
	TOTAL DA DESPESA	14.035.120,28	14.473.360,93	15.474.302,78	20.314.900,00	21.947.000,00	24.012.000,00	26.184.000,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 12, § 3º

Em R\$

	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas Correntes	20.604.839,33	21.214.900,00	23.147.000,00	25.253.800,00	27.515.100,00
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	1.055.626,28	1.000.000,00	1.092.000,00	1.174.700,00	1.264.900,00
Receita de Contribuições	566.022,95	725.000,00	912.000,00	1.001.900,00	1.075.700,00
Receita Patrimonial	966.489,83	959.500,00	1.040.800,00	1.175.600,00	1.287.500,00
Receita de Serviços	675.446,38	722.400,00	748.700,00	775.000,00	802.300,00
Transferências Correntes	17.334.210,45	17.800.000,00	19.345.000,00	21.117.600,00	23.075.200,00
Outras Receitas Correntes	7.043,44	8.000,00	8.500,00	9.000,00	9.500,00
Deduções	4.061.787,72	4.222.000,00	4.754.700,00	5.249.300,00	5.722.100,00
Dedução FUNDEB	2.556.501,12	2.600.000,00	2.825.600,00	3.084.600,00	3.370.600,00
Contr. Social dos Servidores	495.794,12	560.000,00	735.200,00	814.600,00	877.000,00
IRRF Rend. do Trabalho	260.556,92	272.500,00	294.300,00	326.100,00	351.100,00
Remuneração Invest. RPPS	748.935,56	789.500,00	899.600,00	1.024.000,00	1.123.400,00
Adições	561.367,10	500.000,00	543.400,00	593.200,00	648.200,00
Perda nos Recursos do FUNDEB	561.367,10	500.000,00	543.400,00	593.200,00	648.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.104.418,71	17.492.900,00	18.935.700,00	20.597.700,00	22.441.200,00
(-) Transf. União Emendas Individuais	70.953,00	-	-	-	-
RCL Ajustada p/ Limite de Endividamento	17.033.465,71	17.492.900,00	18.935.700,00	20.597.700,00	22.441.200,00
(-) Transf. União Emendas de Bancada	-	-	-	-	-
RCL Ajustada p/ Limite de Pessoal	17.033.465,71	17.492.900,00	18.935.700,00	20.597.700,00	22.441.200,00

Nota: Para o cálculo foi utilizada a metodologia do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2021

TABELA 03 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 Arrecadação	2019 Arrecadação	2020 Projeção	2021 Projeção	2022 Projeção	2023 Projeção
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.713.191,82	18.048.338,21	18.614.900,00	20.321.400,00	22.169.200,00	24.144.500,00
(-) Aplicações Financeiras PM	54.627,20	98.429,02	80.000,00	85.200,00	92.300,00	101.200,00
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	473.318,73	748.935,56	789.500,00	899.600,00	1.024.000,00	1.123.400,00
(-) Outras Receitas Financeiras						
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	15.185.245,89	17.200.973,63	17.745.400,00	19.336.600,00	21.052.900,00	22.919.900,00
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	940.128,31	210.987,62	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
(-) Operações de Crédito						
(-) Alienação de Investimentos						
(-) Amortização de Empréstimos						
(-) Outras Rec. de Capital - Não Primárias						
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	940.128,31	210.987,62	500.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)	16.125.374,20	17.411.961,25	18.245.400,00	19.536.600,00	21.252.900,00	23.119.900,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 Liquidações *	2019 Pagamentos *	2020 Projeção	2021 Projeção	2022 Projeção	2023 Projeção
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	13.147.478,05	14.013.369,08	14.265.000,00	15.884.500,00	16.947.500,00	18.343.500,00
(-) Juros e Encargos da Dívida						
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	13.147.478,05	14.013.369,08	14.265.000,00	15.884.500,00	16.947.500,00	18.343.500,00
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	750.348,44	1.656.246,72	2.600.000,00	1.900.000,00	2.300.000,00	2.550.000,00
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos						
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado						
(-) Aquisição de Títulos de Crédito						
(-) Amortização da Dívida						
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	750.348,44	1.656.246,72	2.600.000,00	1.900.000,00	2.300.000,00	2.550.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAIS (VI = IV + V)	13.897.826,49	15.669.615,80	16.865.000,00	17.784.500,00	19.247.500,00	20.893.500,00

RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (VII = III - VI)	2.227.547,71	1.742.345,45	1.380.400,00	1.752.100,00	2.005.400,00	2.226.400,00
---	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patr. Aumentativas)	2018 Saldo	2019 Saldo	2020 Saldo	2021 Projeção	2022 Projeção	2023 Projeção
Juros e Encargos de Emprést. e Finan.						
Juros e Encargos de Mora sobre Emprést. e Financ.						
Rem. de Depósitos Banc. e Aplicações PM	54.627,20	98.429,02	80.000,00	85.200,00	92.300,00	101.200,00
Rem. de Depósitos Banc. e Aplicações RPPS	473.318,73	748.935,56	789.500,00	899.600,00	1.024.000,00	1.123.400,00
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)	527.945,93	847.364,58	869.500,00	984.800,00	1.116.300,00	1.224.600,00

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patr. Diminutivas)	2018 Saldo	2019 Saldo	2020 Saldo	2021 Projeção	2022 Projeção	2023 Projeção
Juros e Encargos da Dívida Contratual						
Juros e Encargos da Dívida Mobiliária						
Juros e Encargos por Antecipação de Receita Orçam.						
Outros Juros e Encargos de Emprést. e Financ.						
Juros e Encargos de Mora de Emprést. e Financ.						
SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)	-	-	-	-	-	-

RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)	2.755.493,64	2.589.710,03	2.249.900,00	2.736.900,00	3.121.700,00	3.451.000,00
---	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

Nota: * A Secretaria do Tesouro Nacional – STN alterou a metodologia de cálculo para o Resultado Primário e Nominal a partir do exercício de 2018, assim, o cálculo do exercício de 2018 foi refeito e adaptado a nova metodologia.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2021

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2021 a 2023

PODER EXECUTIVO	2021	2022	2023
	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	10.225.278,00	11.122.758,00
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	9.714.014,10	10.566.620,10	11.512.335,60
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	9.202.750,20	10.010.482,20	10.906.423,20

PODER LEGISLATIVO	2021	2022	2023
	Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.136.142,00	1.235.862,00
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.079.334,90	1.174.068,90	1.279.148,40
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.022.527,80	1.112.275,80	1.211.824,80

CONSOLIDADO	2021	2022	2023
	Limite Máximo Legal – 60 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	11.361.420,00	12.358.620,00
Limite Prudencial – 57 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	10.793.349,00	11.740.689,00	12.791.484,00
Limite de Alerta – 54 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.225.278,00	11.122.758,00	12.118.248,00

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100
Receita Total	21.947.000	21.174.144	17,955%	115,90%	24.012.000	22.383.020	18,535%	116,58%	26.184.000	23.582.291	19,052%	116,68%
Receitas Primárias (I)	19.536.600	18.848.625	15,983%	103,17%	21.252.900	19.811.098	16,405%	103,18%	23.119.900	20.822.647	16,822%	103,02%
Despesa Total	21.947.000	21.174.144	17,955%	115,90%	24.012.000	22.383.020	18,535%	116,58%	26.184.000	23.582.291	19,052%	116,68%
Despesas Primárias (II)	17.784.500	17.158.225	14,549%	93,92%	19.247.500	17.941.745	14,857%	93,44%	20.893.500	18.817.468	15,202%	93,10%
Resultado Primário (I – II)	1.752.100	1.690.400	1,433%	9,25%	2.005.400	1.869.353	1,548%	9,74%	2.226.400	2.005.179	1,620%	9,92%
Resultado Nominal	2.736.900	2.640.521	2,239%	14,45%	3.121.700	2.909.923	2,410%	15,16%	3.451.000	3.108.100	2,511%	15,38%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Rec.Prim.advindas de PPP(IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Desp.Prim.geradas por PPP(V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto saldo PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

Notas: No demonstrativo foi utilizado o PIB de Presidente Lucena, estimado com base no crescimento do PIB do Estado.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O -2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS AS RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100
Receita Total	18.886.600	18.221.515	15,451%	99,74%	20.530.600	19.137.799	15,848%	99,67%	22.344.100	20.123.933	16,258%	99,57%
Receitas Primárias (I)	18.801.400	18.139.315	15,381%	99,29%	20.438.300	19.051.761	15,776%	99,23%	22.242.900	20.032.788	16,184%	99,12%
Despesa Total	18.886.600	18.221.515	15,451%	99,74%	20.530.600	19.137.799	15,848%	99,67%	22.344.100	20.123.933	16,258%	99,57%
Despesas Primárias (II)	17.419.000	16.805.596	14,250%	91,99%	18.843.800	17.565.432	14,545%	91,48%	20.458.600	18.425.781	14,886%	91,17%
Resultado Primário (I – II)	1.382.400	1.333.719	1,131%	7,30%	1.594.500	1.486.329	1,231%	7,74%	1.784.300	1.607.007	1,298%	7,95%
Resultado Nominal	1.467.600	1.415.919	1,201%	7,75%	1.686.800	1.572.367	1,302%	8,19%	1.885.500	1.698.152	1,372%	8,40%

Notas: No demonstrativo foi utilizado o PIB de Presidente Lucena, estimado com base no crescimento do PIB do Estado.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (a /RCL) x 100
Receita Total RPPS	3.060.400	2.952.629	2,504%	16,16%	3.481.400	3.245.221	2,687%	16,90%	3.839.900	3.458.358	2,794%	17,11%
Rec. Primárias RPPS (I)	735.200	709.310	0,601%	3,88%	814.600	759.337	0,629%	3,95%	877.000	789.859	0,638%	3,91%
Despesa Total RPPS	3.060.400	2.952.629	2,504%	16,16%	3.481.400	3.245.221	2,687%	16,90%	3.839.900	3.458.358	2,794%	17,11%
Desp. Primárias RPPS (II)	365.500	352.629	0,299%	1,93%	403.700	376.313	0,312%	1,96%	434.900	391.687	0,316%	1,94%
Res.Primário RPPS (I – II)	369.700	356.681	0,302%	1,95%	410.900	383.024	0,317%	1,99%	442.100	398.172	0,322%	1,97%
Resultado Nominal RPPS	1.269.300	1.224.602	1,038%	6,70%	1.434.900	1.337.556	1,108%	6,97%	1.565.500	1.409.948	1,139%	6,98%

Notas: No demonstrativo foi utilizado o PIB de Presidente Lucena, estimado com base no crescimento do PIB do Estado.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – METAS FISCAIS
DEMOSTRATIVO DAS METAS ANUAIS

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comparação entre os juros ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01.

Os números estão apresentados de duas formas: em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, crescimento real das receitas tributárias e transferidas, dentre outros.

Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível.

Em relação aos investimentos, além da inflação foi considerada a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV.

Ainda, em relação às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial, novas admissões e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

Os percentuais da Tabela 1 contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal e Estadual, formalizados pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias da União e do Estado para o exercício de 2021.

O cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2021. O Resultado Nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 03. A inexistência de dívida está evidenciada na Tabela 02.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
	2019 (a)			2019 (b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a)
Receita Total	18.910.000,00	15,91%	110,56%	19.262.175,27	16,21%	112,62%	352.175,27	1,86%
Receitas Primárias (I)	18.302.300,00	15,40%	107,00%	17.411.961,25	14,65%	101,80%	(890.338,75)	-4,86%
Despesa Total	18.910.000,00	15,91%	110,56%	15.474.302,78	13,02%	90,47%	(3.435.697,22)	-18,17%
Despesas Primárias (II)	18.910.000,00	15,91%	110,56%	15.669.615,80	13,18%	91,61%	(3.240.384,20)	-17,14%
Resultado Primário (I–II)	(607.700,00)	-0,51%	-3,55%	1.742.345,45	1,47%	10,19%	2.350.045,45	-386,71%
Resultado Nominal	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	-

Conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2019, o resultado primário ficou em R\$ 1.742.345,45, valor superior à meta estabelecida na LDO, que era de (-) R\$ 607.700,00. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não-financeiras) do exercício.

As receitas não-financeiras totalizaram R\$ 17.411.961,25, 4,86% abaixo da projeção para o período. As despesas não-financeiras atingiram R\$ 15.669.615,80, 17,14% abaixo da previsão orçamentária.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	17.400.000	18.910.000	8,68%	21.035.000	11,24%	21.947.000	4,34%	24.012.000	9,41%	26.184.000	9,05%
Receitas Primárias (I)	16.593.600	18.302.300	10,30%	18.837.000	2,92%	19.536.600	3,71%	21.252.900	8,79%	23.119.900	8,78%
Despesa Total	17.400.000	18.910.000	8,68%	21.035.000	11,24%	21.947.000	4,34%	24.012.000	9,41%	26.184.000	9,05%
Despesas Primárias (II)	17.400.000	18.910.000	8,68%	17.577.100	-7,05%	17.784.500	1,18%	19.247.500	8,23%	20.893.500	8,55%
Resultado Primário (I – II)	(806.400)	(607.700)	-24,64%	1.259.900	-307,32%	1.752.100	39,07%	2.005.400	14,46%	2.226.400	11,02%
Resultado Nominal	-	-	-	2.162.400	-	2.736.900	26,57%	3.121.700	14,06%	3.451.000	10,55%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %
Receita Total	18.830.563	19.725.021	4,75%	21.035.000	6,64%	21.174.144	0,66%	22.383.020	5,71%	23.582.291	5,36%
Receitas Primárias (I)	17.957.864	19.091.129	6,31%	18.837.000	-1,33%	18.848.625	0,06%	19.811.098	5,11%	20.822.647	5,11%
Despesa Total	18.830.563	19.725.021	4,75%	21.035.000	6,64%	21.174.144	0,66%	22.383.020	5,71%	23.582.291	5,36%
Despesas Primárias (II)	18.830.563	19.725.021	4,75%	17.577.100	-10,89%	17.158.225	-2,38%	17.941.745	4,57%	18.817.468	4,88%
Resultado Primário (I – II)	(872.699)	(633.892)	-27,36%	1.259.900	-298,76%	1.690.400	34,17%	1.869.353	10,59%	2.005.179	7,27%
Resultado Nominal	-	-	-	2.162.400	-	2.640.521	22,11%	2.909.923	10,20%	3.108.100	6,81%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:

1 – Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2018, 2019 e 2020 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento;

2 – Para os exercícios de 2018 e 2019 não havia projeção de valor para o Resultado Nominal, pois a metodologia de apuração utilizava a variação da Dívida Consolidada, assim, como o Município não possuía dívida este resultado era nulo. A partir do exercício de 2020, com a mudança da metodologia de cálculo, o Município passou a fixar o Resultado Nominal, mesmo sem possuir dívida.

3 – Já em relação às previsões para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	21.892.122,16	91,92%	19.898.070,33	90,89%	19.936.948,34	100,20%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	1.924.616,21	8,08%	1.994.051,83	9,11%	(38.878,01)	-0,20%
TOTAL	23.816.738,37	100,00%	21.892.122,16	100,00%	19.898.070,33	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	1.368.682,15	0,00%	1.438.667,13	105,11%	1.308.373,65	90,94%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(1.368.682,15)	0,00%	(69.984,98)	-5,11%	130.293,48	9,06%
TOTAL	-	0,00%	1.368.682,15	100,00%	1.438.667,13	100,00%

CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	23.260.804,31	97,67%	21.336.737,46	91,73%	21.245.321,99	99,57%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	555.934,06	2,33%	1.924.066,85	8,27%	91.415,47	0,43%
TOTAL	23.816.738,37	100,00%	23.260.804,31	100,00%	21.336.737,46	100,00%

O presente demonstrativo visa apresentar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2017, 2018 e 2019), cumprindo, desta forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III da LRF.

A evolução do Patrimônio Líquido do Município nos últimos três exercícios, demonstrada no quadro acima, aponta que o saldo patrimonial consolidado aumentou de R\$ 21.336.737,46, em 31.12.2017, para R\$ 23.816.738,37, em 31.12.2019.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	2.247.579,12	1.764.053,43	1.724.303,40
Receita de Contribuições dos Segurados	495.794,12	436.521,90	426.922,82
Civil			
Ativo	495.794,12	436.521,90	426.922,82
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	1.002.849,44	854.212,80	794.851,47
Civil			
Ativo	1.002.849,44	854.212,80	794.851,47
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	748.935,56	473.318,73	502.529,11
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	748.935,56	473.318,73	502.529,11
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos p/ Amortização de Déficit Atuarial do RPPS		0,00	
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	2.247.579,12	1.764.053,43	1.724.303,40
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	451.326,78	395.371,28	284.966,77
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	285.748,04	250.781,21	197.036,56
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	153.542,74	135.985,22	80.975,71
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	12.036,00	8.604,85	6.954,50
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	451.326,78	395.371,28	284.966,77
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.796.252,34	1.368.682,15	1.439.336,63
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2018	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2018	2017
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2018	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	730,74	323,96	743,78
Investimentos e Aplicações	8.514.046,95	6.718.911,39	5.349.099,42
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Gilmar Fuhr

Cesar Alberto Karling

Evandro Kunz

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2021

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Do Exercício
2019	2.247.903,01	452.036,78	1.795.866,23	8.514.777,69
2020	1.988.907,16	362.768,44	1.626.138,72	10.140.916,41
2021	2.190.889,41	512.954,58	1.677.934,83	11.818.851,24
2022	2.397.919,89	388.563,09	2.009.356,80	13.828.208,04
2023	2.626.804,54	444.775,22	2.182.029,32	16.010.237,36
2024	2.775.697,42	475.647,85	2.300.049,57	18.310.286,93
2025	2.931.851,23	507.093,46	2.424.757,77	20.735.044,70
2026	3.095.669,03	539.120,42	2.556.548,62	23.291.593,31
2027	3.267.577,61	626.188,36	2.641.389,25	25.932.982,56
2028	3.444.761,79	797.437,27	2.647.324,52	28.580.307,09
2029	3.622.489,09	972.048,53	2.650.440,56	31.230.747,64
2030	3.800.592,23	1.122.021,73	2.678.570,50	33.909.318,14
2031	3.980.573,93	1.218.235,10	2.762.338,84	36.671.656,98
2032	4.165.774,41	1.459.332,32	2.706.442,09	39.378.099,07
2033	4.347.815,69	1.531.726,65	2.816.089,04	42.194.188,10
2034	4.536.632,33	1.634.612,44	2.902.019,89	45.096.207,99
2035	4.730.803,33	1.827.846,98	2.902.956,35	47.999.164,34
2036	4.925.231,02	1.935.454,10	2.989.776,92	50.988.941,25
2037	5.125.070,45	2.045.030,58	3.080.039,86	54.068.981,12
2038	5.330.530,18	2.338.853,36	2.991.676,82	57.060.657,94
2039	5.530.894,70	2.546.312,69	2.984.582,01	60.045.239,95
2040	5.731.042,17	2.819.657,82	2.911.384,35	62.956.624,31
2041	5.927.008,51	2.973.034,81	2.953.973,70	65.910.598,01
2042	6.125.743,04	3.192.413,48	2.933.329,56	68.843.927,57
2043	6.323.453,89	3.383.958,29	2.939.495,60	71.783.423,16
2044	6.521.751,81	3.675.744,89	2.846.006,92	74.629.430,08
2045	6.714.659,69	3.940.463,00	2.774.196,68	77.403.626,76
2046	6.903.480,43	4.078.542,04	2.824.938,39	80.228.565,15
2047	6.166.780,27	4.185.768,22	1.981.012,04	82.209.577,19
2048	6.299.171,66	4.328.283,67	1.970.887,99	84.180.465,18
2049	6.431.090,90	4.473.230,84	1.957.860,06	86.138.325,25
2050	6.562.365,14	4.654.871,12	1.907.494,02	88.045.819,26
2051	6.690.755,44	4.770.558,36	1.920.197,07	89.966.016,34
2052	6.820.047,32	4.923.008,81	1.897.038,51	91.863.054,85
2053	6.948.090,50	5.078.031,22	1.870.059,28	93.733.114,13
2054	7.074.657,13	5.235.661,77	1.838.995,36	95.572.109,48
2055	7.199.503,55	5.359.964,22	1.839.539,33	97.411.648,81

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
Exercício de 2021

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro Do Exercício
2056	7.324.527,68	5.558.894,43	1.765.633,25	99.177.282,06
2057	7.445.263,96	5.724.571,29	1.720.692,68	100.897.974,74
2058	7.563.451,79	5.893.005,79	1.670.446,01	102.568.420,74
2059	7.678.774,29	6.064.236,52	1.614.537,76	104.182.958,51
2060	7.790.893,24	6.200.494,68	1.590.398,57	105.773.357,07
2061	7.901.716,31	6.377.057,54	1.524.658,77	107.298.015,85
2062	8.008.748,99	6.517.963,78	1.490.785,21	108.788.801,05
2063	8.113.904,78	6.738.957,47	1.374.947,31	110.163.748,37
2064	8.212.267,39	6.885.033,13	1.327.234,25	111.490.982,62
2065	8.307.925,87	7.073.092,90	1.234.832,97	112.725.815,59
2066	8.398.200,52	7.224.091,51	1.174.109,01	113.899.924,60
2067	8.484.993,57	7.417.937,96	1.067.055,61	114.966.980,20
2068	8.565.526,89	7.573.998,41	991.528,48	115.958.508,69
2069	8.641.693,68	7.732.438,27	909.255,41	116.867.764,10
2070	8.713.090,83	7.935.052,96	778.037,88	117.645.801,97
2071	8.776.783,36	8.140.946,70	635.836,66	118.281.638,63
2072	8.832.113,91	8.307.561,93	524.551,98	118.806.190,60
2073	8.880.939,18	8.519.724,28	361.214,90	119.167.405,50
2074	8.920.137,75	8.648.380,73	271.757,03	119.439.162,53
2075	8.954.144,11	8.866.545,91	87.598,20	119.526.760,74
2076	8.977.277,95	9.043.876,83	-66.598,88	119.460.161,86
2077	8.991.338,74	9.179.091,65	-187.752,91	119.272.408,94
2078	8.998.310,85	9.406.554,02	-408.243,17	118.864.165,78
2079	8.992.235,93	9.591.971,67	-599.735,75	118.264.430,03
2080	8.974.855,64	9.826.289,84	-851.434,20	117.412.995,83
2081	8.942.559,49	10.017.741,02	-1.075.181,54	116.337.814,30
2082	8.897.026,39	10.164.978,52	-1.267.952,13	115.069.862,17
2083	8.840.116,84	10.361.689,68	-1.521.572,84	113.548.289,33
2084	8.768.181,72	10.561.318,56	-1.793.136,84	111.755.152,49
2085	8.680.146,35	10.763.903,85	-2.083.757,50	109.671.394,99
2086	8.574.869,28	10.969.484,72	-2.394.615,44	107.276.779,55
2087	8.451.138,21	11.178.100,81	-2.726.962,61	104.549.816,94
2088	8.307.665,76	11.389.792,28	-3.082.126,52	101.467.690,43
2089	8.143.084,94	11.604.599,77	-3.461.514,83	98.006.175,60
2090	7.955.944,29	11.822.564,42	-3.866.620,14	94.139.555,46
2091	7.744.702,81	12.043.727,91	-4.299.025,10	89.840.530,36
2092	7.058.521,95	12.216.148,80	-5.157.626,85	84.682.903,51
2093	6.796.025,40	12.443.317,19	-5.647.291,78	79.035.611,73

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	134,06	31.231,10	-
Alienação de Bens Móveis	-	31.130,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	134,06	101,10	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (d)	2017 (e)
APLICAÇÃO RECUR. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	31.365,16	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	31.365,16	-	-
Investimentos	31.365,16	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
VALOR (III)	0,00	31.231,10	0,00

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de receita			Compensação
	Tributo/Contribuição	2021	2022	
		-	-	-
TOTAL		-	-	-

Nota: Não há previsão de renúncia de receita.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto p/ 2021
Aumento Permanente da Receita	916.871,00
Decorrente de Receitas Tributárias	53.660,00
Decorrente de Transferências Correntes	863.211,00
(-) Transferências ao FUNDEB	(126.087,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	790.784,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	790.784,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	1.262.880,00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	363.300,00
Relativas a Outras Despesas Correntes	899.580,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	SEM MARGEM

Comentários:

A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Nesse sentido, o aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art 17 da LRF).

Assim, a presente estimativa considerou como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os possíveis efeitos dos esforços do Município na implementação de medidas para o incremento das receitas próprias.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB para o período em pauta, o esforço na arrecadação tributária e o crescimento real das receitas transferidas nos índices evidenciados na Tabela 01.

Como aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto em 2021, foi considerado a correção real dos vencimentos dos servidores públicos municipais e os efeitos do crescimento vegetativo da folha salarial, bem como, o resultado do incremento nas demais despesas de custeio decorrentes do aumento da atividade governamental.

A Margem Líquida de Expansão poderia ser utilizada pelo Poder Executivo como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2021, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da LDO. Porém, para o exercício de 2021 não foi identificada Margem Líquida de Expansão.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2021

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	Reserva de contingência	-
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

TOTAL	-	TOTAL	-
--------------	---	--------------	---

Nota: Não foram identificados riscos fiscais.

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS

Programa 0001 – Ação Legislativa

Objetivo: Proporcionar as condições necessárias para o legislativo desempenhar suas funções.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades legislativas (Atividade mantida)	Atividade	1 300.000,00

Programa 0021 – Administração Governamental

Objetivo: Proporcionar as condições necessárias para a manutenção e o desenvolvimento das atividades dos órgãos que compõem a administração municipal.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito (Atividade mantida)	Atividade	1 220.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades do Dpto Jurídico (Atividade mantida)	Atividade	1 160.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. da Administração (Atividade mantida)	Atividade	1 580.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. da Fazenda e Planejamento (Atividade mantida)	Atividade	1 690.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos (Atividade mantida)	Atividade	1 105.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. do Turismo, Ind. e Comércio (Atividade mantida)	Atividade	1 6.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades dos Conselhos Municipais (Atividade mantida)	Atividade	1 3.000,00

Programa 0022 - Administração de Receitas

Objetivo: Promover o aumento das receitas próprias e transferências.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Promoção de campanhas para o aumento da arrecadação (Campanhas realizadas)	Atividade	1 12.000,00

Programa 0024 – Controle Interno

Objetivo: Proporcionar as condições necessárias para a manutenção e o desenvolvimento das atividades de controle interno.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades de Controle Interno (Atividade mantida)	Atividade	1 60.000,00

Programa 0027 – Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos

Objetivo: Melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Promoção de seminários, cursos e treinamentos (Atividade mantida)	Atividade	1 20.000,00

Programa 0029 - Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidades

Objetivo: Manter e desenvolver atividades da Defesa Civil, promovendo assistência à população atingida por eventos imprevisíveis.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Defesa Civil (Atividade mantida)	Atividade	1 10.000,00

Programa 0040 – Amparo Assistencial ao Idoso

Objetivo: Melhorar a qualidade de vida do idoso, promover sua convivência social, valorização e sua integração com a família e a comunidade.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento de atividades assistenciais ao idoso (Atividade mantida)	Atividade	1 6.000,00

Programa 0042 – Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente

Objetivo: Assistir crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, destituídos de amparo familiar em decorrência de negligência e outros fatores.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar (Atividade mantida)	Atividade	1 125.000,00

Programa 0043 – Erradicação do Trabalho Infantil

Objetivo: Criar condições para que as crianças não abandonem a escola para ingressarem no mercado de trabalho.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das ativ. de prevenção ao trabalho infantil (Atividade mantida)	Atividade	1 1.500,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS

Programa 0046 – Assistência Social Geral

Objetivo: Amparar e proteger as pessoas, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda, através do serviço de assistência social.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Atendimento de assistência social à população (Atividade mantida)	Atividade	1 310.000,00
Promoção de encontros, reuniões e palestras (Atividade mantida)	Atividade	1 5.000,00

Programa 0067 – Atendimento Ambulatorial, Hospitalar e de Saúde em Geral

Objetivo: Oferecer à população atendimento nas mais variadas áreas da saúde, inclusive atendimento 24 horas, visando à prevenção e cura de doenças.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Assistência ambulatorial, hospitalar e de saúde em geral (Atividade mantida)	Atividade	1 2.910.000,00

Programa 0069 – Assistência Farmacêutica

Objetivo: Oferecer o tratamento para as doenças, através da distribuição de medicamentos.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Distribuição de medicamentos à população (Medicamentos distribuídos – Atividade mantida)	Atividade	1 170.000,00

Programa 0071 – Prevenção e Controle de Doenças

Objetivo: Desenvolver campanhas e ações direcionadas à prevenção e controle de doenças.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Monitoramento da qualidade da água (Poços monitorados)	Poços	15 12.000,00
Controle de Zoonoses e Pragas (Atividade mantida)	Atividade	1 20.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades de vigil. sanitária, epidemiológica e camp. vacinação (Atividade mantida)	Atividade	1 60.000,00

Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos

Objetivo: Oferecer serviço educacional para as crianças e prepará-las para o ingresso no ensino fundamental.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil (Alunos atendidos)	Alunos	200 2.420.000,00

Programa 0082 – Ensino Fundamental

Objetivo: Oferecer serviço educacional para as crianças e prepará-las para o ingresso no ensino médio.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental (Alunos atendidos)	Alunos	192 1.420.000,00
Manutenção e desenvolvimento das ativ. do contraturno / Prog. Educação e Integ. Social e Cult-PEISC (Alunos atendidos)	Alunos	192 180.000,00

Programa 0086 – Transporte Escolar

Objetivo: Facilitar o acesso dos alunos às instituições de ensino, evitando a evasão escolar.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Transporte escolar educação infantil (Alunos transportados)	Alunos	63 35.000,00
Transporte escolar do ensino fundamental (Alunos transportados)	Alunos	300 160.000,00
Transporte escolar do ensino médio, no município (Alunos transportados)	Alunos	75 40.000,00

Programa 0088 – Assistência aos Estudantes

Objetivo: Estimular a população a cursar o ensino médio profissionalizante e facilitar o acesso dos alunos a essas instituições de ensino.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Transporte para estudantes do EJA (Alunos transportados)	Alunos	10 15.000,00
Transporte para estudantes do ensino médio, intermunicipal (Alunos transportados)	Alunos	12 5.000,00

Programa 0089 – Alimentação Escolar

Objetivo: Oferecer aos alunos da rede municipal refeições nas escolas que atendam, complementarmente, as demandas nutritivas das crianças.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Alimentação escolar da educação infantil (Refeições servidas)	Refeições	176000 175.000,00
Alimentação escolar do ensino fundamental (Refeições servidas)	Refeições	115200 190.000,00

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021**

ANEXO III

METAS PRIORITÁRIAS

Programa 0090 – Assistência a Estudantes do Ensino Superior

Objetivo: Estimular a população a cursar o ensino superior e facilitar o acesso dos alunos a essas instituições de ensino.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Transporte para estudantes do ensino superior (Alunos transportados)	Alunos	55 110.000,00

Programa 0092 – Educação do Portador de Deficiência

Objetivo: Promover a inclusão na escola e na sociedade das crianças e jovens com necessidades especiais.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Apoio à crianças e jovens com necessidades especiais (Atividade mantida)	Atividade	1 75.000,00

Programa 0100 – Museus, Bibliotecas, Teatros e Centros de Cultura

Objetivo: Inventariar, preservar, recuperar e manter o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, bem como, manter e criar espaços apropriados para desenvolvimento de atividades culturais.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Biblioteca Municipal (Atividade mantida)	Atividade	1 10.000,00

Programa 0102 – Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial

Objetivo: Promover a preservação e conservação de acervo cultural e histórico do Município.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades de preservação da cultura (Atividade mantida)	Atividade	1 5.000,00

Programa 0101 – Apoio e Incentivo à Arte e à Cultura

Objetivo: Promover o acesso da população aos serviços culturais e difundir a produção cultural.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Formação e manutenção de grupos de canto e corais (Grupos de corais formados e mantidos)	Atividade	1 12.000,00
Formação e manutenção de grupos de dança (Grupos de dança formados e mantidos)	Atividade	1 40.000,00
Promoção de eventos culturais (Eventos promovidos)	Eventos	10 45.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades do Grupo Instrumental (Banda formada e mantida)	Atividade	1 36.000,00

Programa 0110 – Vias, Logradouros e Estradas

Objetivo: Oferecer vias, logradouros e estradas em boas condições de trafegabilidade.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção de pontes e pontilhões (Pontes mantidas)	Pontes	15 20.000,00
Manutenção e abertura de ruas, avenidas e estradas (Vias mantidas)	Km	102 370.000,00
Manutenção e conservação do passeio público (Passeio público mantido)	m²	17000 7.000,00
Pavimentação de Ruas e Avenidas (Ruas e avenidas pavimentadas)	m²	3000 600.000,00
Construção de passeios públicos (Passeio público construído)	m²	1600 60.000,00

Programa 0112 – Serviços Urbanos

Objetivo: Manter e melhorar os serviços de limpeza de ruas e áreas públicas, bem como, manter e melhorar a coleta e destino de resíduos sólidos urbanos.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção do Dpto de Serviços Públicos (Atividade mantida)	Atividade	1 845.000,00
Coleta, triagem e disposição de resíduos sólidos (Atividade mantida)	Atividade	1 240.000,00
Aquisição de veículos e máquinas (Veículo ou máquina adquirido)	un	1 280.000,00

Programa 0113 – Serviços Funerários

Objetivo: Oferecer local para sepultamento de cadáveres.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção do Cemitério Municipal (Atividade mantida)	Atividade	1 7.000,00
Construção de Casa Mortuária (Prédio construído)	un	1 300.000,00

Programa 0114 – Iluminação Pública

Objetivo: Proporcionar condições adequadas de tráfego de veículos e pedestres à noite, além de contribuir para a segurança da população.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção da rede de iluminação pública (Atividade mantida)	Atividade	1 305.000,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS

Programa 0115 – Parques e Jardins

Objetivo: Embelezar a cidade e oferecer locais para lazer da população.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e arborização de praças, canteiros e jardins (Atividade mantida)	Atividade	1 15.000,00

Programa 0116 - Dragagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos D'água

Objetivo: Evitar inundações e embelezar o centro da cidade.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Limpeza e urbanização de cursos d'água e galerias pluviais (Atividade mantida)	Atividade	1 8.000,00

Programa 0119 – Saneamento Básico

Objetivo: Promover a melhoria das condições sanitárias.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e conservação da rede de abastecimento de água (Atividade mantida)	Atividade	1 615.000,00
Manutenção e conservação da rede de esgoto (Atividade mantida)	Atividade	1 36.000,00

Programa 0125 – Serviços de Trânsito

Objetivo: Proporcionar um sistema de trânsito organizado e seguro.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Instalação e manutenção da sinalização de trânsito (Atividade mantida)	Atividade	1 20.000,00
Manutenção das atividades do Departamento de Trânsito (Atividade implantada e mantida)	Atividade	1 4.000,00
Manutenção e conservação de paradas de ônibus (Paradas mantidas)	Paradas	44 13.000,00
Construção de paradas de ônibus (Paradas construídas)	Paradas	2 12.000,00

Programa 0131 – Mecanização Agrícola

Objetivo: Facilitar e melhorar o trabalho na agricultura através do uso de máquinas.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Aquisição de máquinas e implementos agrícolas (máquinas e implementos adquiridos)	un	1 12.000,00
Manutenção e desenvolvimento de serviços agrícolas (Atividade mantida)	Atividade	1 185.000,00

Programa 0132 – Incentivo e Amparo ao Pequeno Produtor

Objetivo: Aumentar a produção primária do município.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Drenagem e recuperação de terras e abertura de açudes e acessos (Sub-programa mantido)	Sub-Pr.	1 120.000,00
Correção de solos (Sub-programa mantido)	Sub-Pr.	1 90.000,00
Lavragem de terras, silagem e pulverização (Sub-programa mantido)	Sub-Pr.	1 40.000,00
Sementes de milho (Sub-programa mantido)	Sub-Pr.	1 9.000,00
Mudas de árvores frutíferas entre outras (Sub-programa mantido)	Sub-Pr.	1 12.000,00
Inseminação artificial de gado leiteiro (Sub-programa mantido)	Sub-Pr.	1 3.500,00
Incentivo a empreendimentos agropecuários (Progr.Desenv. Econ. e Social-PRODESES) (Empreendimentos instalados)	Empreen.	2 40.000,00

Programa 0136 – Defesa Sanitária

Objetivo: Combater pragas e doenças que afetam a produção pecuária.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades do setor de inspeção veterinária e zootécnica (Atividade mantida)	Atividade	1 8.000,00
Inspeção Sanitária de Origem Animal (Atividade mantida)	Atividade	1 45.000,00
Vacinação contra febre aftosa, brucelose, tuberculose e raiva (Gado vacinado)	%	100% 10.000,00

Programa 0137 – Extensão e Cooperativismo Rural

Objetivo: Oferecer apoio técnico aos produtores rurais.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Assistência técnica ao produtor rural (Atividade mantida)	Atividade	1 35.000,00

Programa 0138 – Promoção Agropecuária

Objetivo: Promover e divulgar a produção primária do município.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Promoção de feiras, seminários, treinamentos e visitas técnicas. (Atividade mantida)	Atividade	1 3.000,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS

Programa 0142 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Social (PRODESES)

Objetivo: Diversificar, fortalecer a economia e aumentar a oferta de empregos no município.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Incentivo a instalação de empresas, geração de emprego e renda (Programa de Desenv. Econômico e Social – PRODESES) (Empresas instaladas, empregos e renda gerados)	Empregos	10 12.000,00

Programa 0150 – Promoção do Turismo

Objetivo: Fomentar a atividade turística no município.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Desenvolvimento do turismo (Atividade mantida)	Atividade	1 16.000,00
Realização da Schmierfest (Evento realizado)	Evento	1 240.000,00

Programa 0180 – Desporto Comunitário

Objetivo: Viabilizar a prática de atividades desportivas.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Promoção de competições e eventos esportivos (Evento realizado)	Evento	20 65.000,00
Manutenção de parques esportivos (Parques mantidos)	Atividade	1 16.000,00

Programa 1002 – Gestão da Política de Previdência do Regime Estatutário

Objetivo: Manutenção do Regime de Previdência Municipal.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção das atividades do sistema previdenciário municipal (Atividade mantida)	Atividade	1 18.000,00

Programa 1003 – Gestão da Política de Saúde

Objetivo: Coordenar e supervisionar o sistema municipal de saúde.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Saúde e Ação Social. (Atividade mantida)	Atividade	1 505.000,00

Programa 1004 – Gestão da Política de Educação e Cultura

Objetivo: Coordenar e supervisionar as atividades de ensino, cultura e desporto.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. De Educação, Cultura e Desporto (Atividade mantida)	Atividade	1 565.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades do Dpto da Cultura (Atividade mantida)	Atividade	1 6.000,00

Programa 1005 – Gestão da Política de Desportos e Lazer

Objetivo: Coordenar e supervisionar as atividades de desporto e lazer.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades do Dpto de Desporto (Atividade mantida)	Atividade	1 90.000,00

Programa 1006 – Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Promover a urbanização do município.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Regularização de áreas (Áreas regularizadas)	Atividade	1 3.000,00
Revisão, ampliação do Plano Diretor, formação e atual. do cadastro imobiliário (Plano e cadastro imobiliário atualizados)	Atividade	1 5.000,00

Programa 1008 – Gestão da Política de Meio Ambiente

Objetivo: Coordenar e supervisionar as políticas de conservação e controle do meio ambiente.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção do Departamento de Meio Ambiente e licenciamento ambiental (Atividade mantida)	Atividade	1 65.000,00

Programa 1009 – Gestão da Política Agropecuária

Objetivo: Coordenar e supervisionar as políticas agropecuárias.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e desenvolvimento das atividades da Sec. de Agricultura e Meio Ambiente (Atividade mantida)	Atividade	1 110.000,00

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO III
METAS PRIORITÁRIAS

Programa 1101 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Objetivo: Manter e conservar os prédios públicos.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção do prédio da Câmara de Vereadores (Prédio mantido)	Atividade	1 6.000,00
Manutenção dos prédios do Centro Administrativo (Prédio mantido)	Atividade	1 12.000,00
Manutenção dos prédios das Unidades de Saúde (Prédio mantido)	Atividade	1 85.000,00
Manutenção de prédios escolares (Prédios mantidos)	Atividade	1 30.000,00
Manutenção do prédio da Escola de Educação Infantil (Prédio mantido)	Atividade	1 20.000,00
Manutenção do centro de triagem de lixo (Prédio mantido)	Atividade	1 2.000,00
Manutenção do Pórtico (Prédio mantido)	Atividade	1 5.000,00
Manutenção dos prédios dos Centros de Convivência (Prédio mantido)	Atividade	1 4.000,00
Manutenção do prédio do Centro de Cultura e Biblioteca (Prédio mantido)	Atividade	1 4.000,00
Manutenção do prédio do Centro de Eventos (Prédio mantido)	Atividade	1 27.000,00
Manutenção do prédio do Ginásio Municipal de Esportes (Prédio mantido)	Atividade	1 15.000,00
Manutenção das Casas Mortuárias Municipais (Prédios mantidos)	Atividade	1 6.000,00
Manutenção da Academia da Saúde (Prédio mantido)	Atividade	1 4.000,00
Manutenção do prédio do CRAS (Prédio mantido)	Atividade	1 4.000,00

Programa 1102 – Manutenção dos Serviços de Transporte

Objetivo: Manter e conservar os veículos da Prefeitura.

Ação e Produto	Unidade Medida	2021
		Meta Física e Valor(R\$1,00)
Manutenção e conservação de veículos da Sec. Administração (Veículos mantidos)	Atividade	1 26.000,00
Manutenção e conservação de veículos e máquinas da Sec. de Obras e Serviços Públicos (Veículos e máquinas mantidos)	Atividade	1 450.000,00
Manutenção e desenvolvimento das atividades da oficina, lavagem e borracharia (Atividade mantida)	Atividade	1,00 12.000,00
Manutenção e conservação de veículos da Sec. de Saúde e Assistência Social. (Veículos mantidos)	Atividade	1 220.000,00
Manutenção e conservação de veículos e máquinas da Sec. da Agricultura e Meio Ambiente (Veículos mantidos)	Atividade	1 170.000,00
Manutenção e conservação de veículos destinados ao transporte de escolares (Veículos mantidos)	Atividade	1 160.000,00
Manutenção e conservação de veículos do Conselho Tutelar (Veículos mantidos)	Atividade	1 5.000,00

Reserva de Contingência 42.000,00

Reserva de Contingência – RPPS 2.694.900,00

PASEP 217.100,00

Inativos e Pensionistas 348.000,00

Operações Especiais 534.000,00

TOTAL DAS DESPESAS 21.947.000,00

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2021
ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF) IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	Data Início Execução	Valor Do Projeto	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2020		
			Até Exerc. Anterior	Previsto P/ Exerc. 2020	A Executar Em 2021	Projetos Em Execução	Conserv. Patrimônio	Novos Projetos
Manutenção permanente dos prédios públicos	-	-	-	-	-	-	R\$ 224.000,00	-
Manutenção permanente dos veículos e máquinas	-	-	-	-	-	-	R\$ 1.043.000,00	-
Manutenção permanente de outros bens móveis	-	-	-	-	-	-	R\$ 120.000,00	-
Construção de Casa Mortuária	2020	R\$ 300.000,00			100,00%			R\$ 300.000,00
Pavimentação de estradas e ruas	2020	R\$ 600.000,00	-	-	100,00%	-	-	R\$ 600.000,00
Construção de passeio público	2020	R\$ 60.000,00	-	-	100,00%	-	-	R\$ 60.000,00
Construção de paradas de ônibus	2020	R\$ 12.000,00	-	-	100,00%	-	-	R\$ 12.000,00

Gilmar Fuhr
Prefeito Municipal

Cesar Alberto Karling
Sec. da Fazenda e Planej.

Evandro Kunz
CRC/RS 067916/O-2